ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 623/2023

Aprova a solicitação de habilitação do Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras no Eixo I - Anomalias congênitas e no Eixo II: Doenças Raras Inflamatórias (Esclerose Lateral Amiotrófica), Doenças Raras Infecciosas (Mielopatia por HTLV1) e Doenças Raras Autoimunes (Miastenia Gravis), do Ambulatório Docente e Assistencial da Bahiana (ADAB), em gestão Municipal, no município de Salvador/ Ba.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 312ª Reunião Ordinária, do dia 23 de novembro de 2023, e considerando:

A Portaria GM/MS nº 81, de 20 de janeiro de 2009, que institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Atenção Integral em Genética Clínica;

A Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à GM/MS Saúde no âmbito do SUS;

A Portaria GM/MS n° 199 de 30 de janeiro de 2014 que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

A Portaria GM/MS nº 981, de 21 de maio de 2014 que altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

RESOLVE

Art 1º Aprovar a solicitação de habilitação do Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras no Eixo I – Anomalias congênitas e no Eixo II: Doenças Raras Inflamatórias (Esclerose Lateral Amiotrófica), Doenças Raras Infecciosas (Mielopatia por HTLV1) e Doenças Raras Autoimunes (Miastenia Gravis), do Ambulatório Docente e Assistencial da Bahiana (ADAB), em gestão Municipal, no município de Salvador/ Ba, conforme Anexo I.

Art 2º Aprovar o Impacto Financeiro para custeio do Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras no Eixo I - Anomalias congênitas e no Eixo II: Doenças Raras Inflamatórias (Esclerose Lateral Amiotrófica), Doenças Raras Infecciosas (Mielopatia por

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 623/2023

HTLV1) e Doenças Raras Autoimunes (Miastenia Gravis), do Ambulatório Docente e Assistencial da Bahiana (ADAB), no âmbito do Ministério da Saúde, no valor anual de R$ 874.800,00.

Art 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 623/2023

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 623/2023

ESTABELECIMENTO	CNPJ	CNES	MUNICÍPIO	HABILITAÇÃO
Ambulatório Docente e Assistencial da Bahiana (ADAB)	13.927.934/0001-15	2384779	Salvador	**Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras –** Eixo I Anomalias Congênitas ou de manifestação tardia: **Código 35.01** **Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras** – Eixo II – Doenças Raras de Origem não genética (1 - Doenças Raras Inflamatórias: Código 35.04) **Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras** – Eixo II – Doenças Raras de Origem não genética (2 – Doenças Raras Infecciosas Código 35.05) **Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras** - Eixo II – Doenças Raras de Origem não genética (3 – Doenças Raras Autoimunes: Código 35.06)